



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

IC.00915.00024/2007

Despacho.

Vistos.

O presente expediente foi instaurado em março de 2007, diante de denúncia da Associação Comunitária de Imbé - Braço Morto, contra diversos aspectos do Plano Diretor então vigente.

A partir de então, diversas diligências foram realizadas ao longo dos anos subsequentes, a fim de não permitir a degradação do meio ambiente, à ofensa à saúde pública e à qualidade de vida da população, tendo sido publicada, em 08 de janeiro de 2014, a Lei nº 1.474/2013, dispondo sobre a revisão da Lei 1072/2007, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Imbé (fls. 423/534).

A Divisão de Assessoramento Técnico foi instada a se manifesta e concluiu pela inobservância do Estatuto da Cidade em diversos artigos, apontando a deterioração da qualidade de vida e prejuízos ao meio ambiente natural e cultural (fls. 547/551).

O Município de Imbé manifestou-se às fls. 561 e 740741, mas as omissões apontadas pela DAT não foram sanadas (fl. 771).

Nova denúncia da Associação Comunitária de Imbé – Braço Morto foi juntada ao expediente (fls. 775/852).



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ**

O expediente foi remetido ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Ordem Urbanística, que apontou a) ausência de delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e b) ausência de definição total do planejamento da altura das edificações e seus recuos, violando os artigos 42 inciso I e 43, ambos do Estatuto da Cidade (fls. 872/890).

Dessa forma, diante da desconsideração por parte do Executivo de Imbé para com as sugestões técnicas apresentadas pelo Ministério Público durante todo o tramite do expediente, que já ultrapassa dez anos, necessário encaminhar o expediente à Subprocuradoria de Justiça para Assuntos Jurídicos, a fim de analisar a constitucionalidade da Lei nº 1.474/2013, especialmente seus artigos 67 e seguintes, e/ou sua eventual ofensa às normas e diretrizes gerais contidas na Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Tramandaí, 10 de outubro de 2017.

FERNANDO DE ARAUJO BITTENCOURT,
Promotor de Justiça, em substituição.